



AUTÓGRAFO Nº 014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Institui o Programa Municipal de Prevenção de Incêndios e Situações de Risco nas Instituições de Ensino de Sumaré e dá outras providências."

Autor: Vereador Wellington Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção de Incêndios e Situações de Risco nas instituições de ensino do Município de Sumaré, com o objetivo de proteger vidas, o meio ambiente e o patrimônio, promovendo a conscientização e a capacitação de alunos, professores e funcionários.

Art. 2º - O Programa consiste na obrigatoriedade de todas as escolas públicas e privadas do município realizarem periodicamente treinamentos de evacuação em casos de incêndio e proteção em situações de risco iminente, por meio de simulações práticas e orientações técnicas.

§ 1º - As simulações de evacuação e proteção deverão ser realizadas no início de cada ano letivo e, pelo menos, uma vez por semestre.

§ 2º - As datas das simulações serão definidas por cada instituição de ensino, em conformidade com o calendário escolar, devendo priorizar momentos de maior presença da comunidade escolar.

Art. 3º - Compete aos gestores das instituições de ensino:

- I** - Garantir a participação de todos os professores e funcionários nos treinamentos;
- II** - Proporcionar aos alunos orientações adequadas sobre procedimentos de segurança;
- III** - Estabelecer parcerias com instituições especializadas, como o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil, para o planejamento e a execução dos treinamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º - Após a conclusão dos treinamentos destinados aos professores e funcionários, e das orientações aos alunos, as simulações de evacuação serão realizadas, envolvendo toda a comunidade escolar.

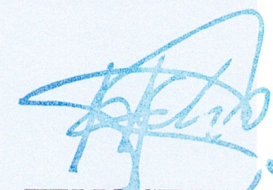
Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino deverão:

- I** - Comunicar previamente a comunidade do entorno sobre a realização das simulações;
- II** - Afixar, em local visível, certificações que comprovem a realização dos treinamentos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

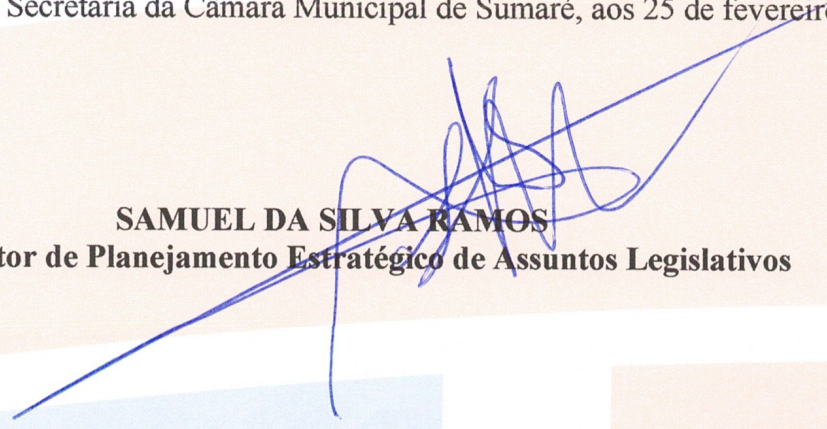
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 25 de fevereiro de 2026.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos